Investimentos - Ampliação da Rêde de Energia Elétrica - código nº 4.1.2.0.9.4 - para pagamento da execução do referido contrato.

Artigo 3º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior correrão por conta do saldo das cotas do Fundo de Participação dos municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agôsto de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal

Lei nº 655.

A Câmara municipal decreta e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei :-

Lei que dispõe sôbre suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a efetuar uma suplementação de CR$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) na verba Govêrno de Administração Geral - Administração Financeira - Arrecadação - material de consumo - café, açúcar, chá, etc. código nº 3.1.2.0.0.3.

Artigo 2º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior correrão por conta do saldo das cotas do Fundo de Participação dos municípios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de Agôsto de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal

Lei nº 656

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei :-

Lei que dispõe sôbre Lançamentos dos Serviços de Iluminação Pública da Vila São Vicente.

Artigo 1º - São lançadas, como segue, as quantias devidas pelos proprietários de imóveis situados na Vila São Vicente, desta cidade, beneficiados com os serviços de extensão da rêde de Iluminação Pública executados pela Emprêsa Elétrica de São Paulo S/A (Regional de Rio Claro):

Gleides Amaro Rodrigues, Edvaldo Amaro Rodrigues e Dorival Rodrigues, NCR$ 670,75 (seiscentos e setenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).

Avelino Vicentotti, NCR$ 680,51 (seiscentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta e um centavos).

Gleidal Baeck, NCR$ 828,14 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros novos e quatorze centavos).

Carmelina Gallo, NCR$ 506,27 (quinhentos e seis cruzeiros novos e vinte e sete centavos).

Espólio de Laurença Arrivabene, NCR$ 953,42 (novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

Artigo 2º - Da quantia total do orçamento dos serviços executados, no montante de NCR$ 15.268,93 (quinze mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos e noventa e três centavos), a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento de NCR$ --- 4.971,78 (quatro mil novecentos e setenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos), como contribuição do município ao custeio de tais obras, ficando, para tanto, desde já aberto, com vigência até 31 de dezembro dêste ano, na contadoria municipal, um crédito especial daquele valor de NCR$ 4.971,78 (quatro mil novecentos e setenta e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), que correrá à conta do Saldo Financeiro de 1967 transferido para o exercício em curso.

Artigo 3º - Os contribuintes por qualquer circunstância tenham efetuado o pagamento, total ou parcial, dos lançamentos dos de extensão da rêde de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º desta Lei, terão creditado a seu favor o valor

de quantias já pagas, compensadas no ato do pagamento das importâncias lançadas nos têrmos desta lei, restituindo-se-lhes, se apuradas, as quantias pagas a mais, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito, 06 de Agôsto de 1968

Luiz Ipodaro Crispanie
Prefeito Municipal

Lei nº 657.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Arturnogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sôbre criação de cargos.

Artigo 1º - Passam a integrar o Quadro Único de Pessoal fixo da Prefeitura Municipal e são criados os seguintes cargos isolados e de provimento efetivo.

Um (1) de Auxiliar de Escrita — Padrão
Um (1) de Telefonista — Padrão
Um (1) de Motorista — Padrão

Parágrafo Único - Os padrões dos vencimentos mensais dos cargos ora criados são os fixados pela Lei nº 626 de 14 de maio de 1968.

Artigo 2º - O provimento dos cargos de Auxiliar de Escrita e de Motorista, far-se-á através de concurso público de provas escritas que o Executivo, na forma da legislação vigente, fará realizar oportunamente.

Parágrafo Único - Se dará por enquadramento de sua atual ocupante o provimento do cargo de Telefonista, desde que satisfeitas as exigências do § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-